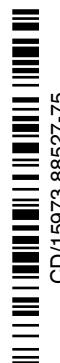


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.



CD/15973.88527-75

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 7º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

O artigo 7º dispõe que, sobre o complemento pecuniário oriundo do FAT em caso de adesão ao PPE, incide contribuição previdenciária sob a responsabilidade do empregador. Contudo, não há sentido lógico em definir que o empregador faça pagamentos a título de INSS sobre uma parcela que não tem qualquer natureza salarial, uma vez que não está havendo contraprestação de serviço.

Por esse motivo, não pode ser entendida como salário para fins de cálculo da contribuição previdenciária. Sendo assim, deve ser excluído o artigo 7º da Medida Provisória que inclui expressamente no salário de contribuição da contribuição previdenciária.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA